Folha de informação nº 🛂

do processo nº 2002-0.029.800-0

em 66 / JJ / 02 ()
_DURBES DE CASSIS GOMES DE SOUZE

de considerar que não está permitido o afastamento de servidores para frequentarem cursos de pós-graduação fora da Região Metropolitana de São Paulo, uma vez que os cursos de pós-graduação somente foram mencionados na proibição do dispositivo em análise; terceiro, porque se teria de considerar a existência de cursos de aperfeiçoamento e especialização e ainda em nível de pós-graduação 'irregulares e de curta duração", o que é um visível contra-senso, ao menos no que diz respeito à pós-graduação.

O que se pode extrair do texto legal, segundo me parece, é que não se pode autorizar o afastamento de servidor público municipal para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização profissional, ainda que em nível de pós-graduação, ministrado na área metropolitana de São Paulo quando existe compatibilidade entre o cumprimento de sua jornada de trabalho normal e o comparecimento às atividades de aperfeiçoamento ou especialização.

No caso concreto em análise, a servidora pretende se afastar de seu trabalho apenas às sextas-feiras, pois nestes dias as atividades de ensino se desenvolvem em período integral, o que me parece viável pelos argumentos expostos acima.

Destaco, porém, que a solução encontrada não afasta o fiel cumprimento de todos os requisitos do Decreto nº 32.125/92, como a comprovação da necessidade de afastamento por documento fidedigno, a justificação do interesse público na participação do servidor no curso em questão, o reconhecimento da idoneidade da instituição de ensino, etc., em especial o termo de compromisso de permanência no serviço público municipal ou pagamento de indenização previsto no seu artigo 2º, § 2º."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 49 do processo nº 2002-0.029.800-0 em <u>96 l ll 102 do processo</u>

Por esta linha de raciocínio, irrepreensível e que adoto integralmente, a espécie tratada no pa acompanhante nº 2002-0.167.229-0 pode, em tese, receber o tratamento preconizado pelo Dr. Marcos Geraldo Batistela, ficando facultado à Administração conceder o afastamento pleiteado, que se cingirá aos horários em que a servidora tiver aulas, mais o tempo necessário à sua locomoção da Universidade para a PMSP e vice-versa, cabendo à autoridade competente para conhecer do pedido³ verificar igualmente a observância dos demais requisitos previstos no Decreto nº 32.125/92, tal como bem destacado no parecer acima transcrito.

IV. Nestes termos, após apreciação de Vossa Senhoria e das instâncias superiores, sugiro sejam este expediente e seu acompanhante devolvidos à Pasta consulente, para prosseguimento.

São Paulo. 5 / 11 /2002

SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA
PROCURADORA ASSESSORA
OAB/SP nº 78 610

ASS
Rosemary B
Encarregac

PGM

Folha n° 32 do proc

Encarregado de Setor II SAS/GAB./EXP.

De acordo.

São Paulo, 06 111 /2002

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE – AJC
OAB/SP 113.583
PGM

SNOSR/scs PA029800-Curso Pós-Graduação

³ Consoante lá explicitado na nota 1, supra, a competência, *in casu*, é do Secretário da Pasta a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 50

do processo nº 2002-0.029.800-0

em <u>(ř 1 11 102</u>

INTERESSADO:

Rosangela Ramos de Freitas

ASSUNTO

Afastamento para estudo no curso pós-graduação em

Psicologia Social da PUC/SP

Cont. da informação nº 1189/2002 PGM/AJC

(SIMPROC 60 21 10 004) SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS Senhora Secretária Encaminho o presente a Vossa Excelência, com o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral que endosso, no sentido de que o afastamento pleiteado neste expediente não pode ser deferido porque a legislação aplicável à categoria dos servidores admitidos estáveis, à qual pertence a requerente, não prevê a possibilidade de concessão do benefício, destinado apenas, em tese, aos funcionários efetivos.

No caso objeto do pa. acompanhante nº 2002-0.167.229-0, por se tratar de servidora efetiva, o afastamento poderá — sempre em tese — ser concedido, desde que exista incompatibilidade entre o horário do curso a ser freqüentado e o cumprimento da jornada de trabalho normal, bem como de se constatar o atendimento das demais exigências do Decreto nº 32.125/92, como a comprovação da necessidade do afastamento por documento fidedigno, a justificação do interesse público na participação da servidora no curso em questão, o reconhecimento da idoneidade da instituição de ensino etc.

Assim, caso Vossa Excelência compartilhe do mesmo entendimento, sugiro a devolução do presente à SAS para prosseguimento, solicitando urgência, dado que a requerente Rosangela,

men



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 5]

do processo nº 2002-0.029.800-0

em <u>06 1 11 1 02</u>

LDUBBER DE CASSIA GOMES DE COUZ

encontrando-se em fase final seu curso de doutorado, já deu 40 (quarenta)

faltas interpoladas.

Segue, na condição de acompanhante, o PA 2002-

0.167.229-0.

São Paulo, 06 / 11 /2002

FÁBIO COSTA COUTO FILHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574

PGM

2002-0.167-339-6

Rosemary B. de Queiroz Encarregado de Seior II SAS/GAB./EXP.

SNOSR/scs PA029800-Curso Pós-Graduação 27 - 111/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 52

Do Processo n.º 2002-0.029.800-0

REITAS Kallya Gardino
Assistente Tocnica

INTERESSADO:

ROSANGELA RAMOS DE FREITAS

ASSUNTO

Afastamento para estudo no curso pós-graduação

em Psicologia Social da PUC/SP.

Informação n.º 4566/02-SJ.G.

075 60.24.10.086. SAS.G

Senhora Secretária

Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifesta pela impossibilidade de se conceder o afastamento neste pleiteado, por falta de previsão legal, e pela possibilidade, em tese, de se atender o pedido de que trata o processo acompanhante, desde que haja incompatibilidade entre o horário do curso a ser frequentado e o cumprimento da jornada normal de trabalho, bem como se encontrem devidamente observadas e preenchidas as exigências contidas no Decreto n.º 32.125/92, devolvo o presente em prosseguimento.

Acompanha o p.a. n.º 2002-0.167.229-0.

São Paulo, 🤼 🗥 🕖

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES

Secretária dos Negócios Jurídicos

SAS - GAB PROTOCOLO

03 DEZ 200°

24-10-012-9